

Entenda as **novas regras** da **Previdência Social**



“O Sindicato teve a ideia de elaborar esta cartilha com o objetivo de preparar os trabalhadores para os próximos anos. É indispensável que todos entendam as singularidades de cada regra da Previdência, afinal este é um dos maiores investimentos que temos para o nosso futuro”.



Ramalho da Construção

Presidente Sintracon-SP

 [ramalhodaconstrucao_oficial](#)

 [Ramalho da Construção](#)

 (11) 98258-0249

Apesar de ter sido implantada em 12 de novembro de 2019, a reforma da previdência ainda deixa muitas dúvidas. A presente cartilha é mais um dos projetos do Sintracon-SP, cujo objetivo é explicar e orientar os trabalhadores, filiados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), quais são os seus direitos, bem como mostrar os caminhos para que consigam êxito nas solicitações ao INSS, seja na concessão de aposentadorias ou de outros serviços.

A leitura deste material é simplesmente essencial para todos os trabalhadores, tendo em vista tamanha importância da **Previdência Social**. Lembrando que ela garante a renda do contribuinte e de sua família em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Oferece, também, vários benefícios, como aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-reclusão e auxílio-acidente.

Boa leitura!

Sumário

Aposentadoria por Tempo de Contribuição	5
Aposentadoria Especial	10
Aposentadoria do Professor	12
Aposentadoria dos Portadores de Deficiência	14
Aposentadoria por Invalidez	15
Aposentadoria Híbrida	16
Auxílio Doença	17
Auxílio-acidente	18
Pensão por Morte	19
Auxílio-reclusão	21
Salário-Maternidade	22
Salário-família	22
Cálculo do Valor dos Benefícios – Renda Mensal Inicial	23
Como é feita a Revisão dos Benefícios?	28

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

COMO ERA

Não era necessário cumprir uma idade mínima para conseguir essa aposentadoria. Bastava completar 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos de contribuição para a mulher.

Porém, era aplicado o fator previdenciário, que poderia reduzir bastante o valor do benefício para quem se aposentava mais cedo.

COMO FICOU

Após a reforma da previdência, criou-se o que o INSS chama de regra de transição, ou seja, não se aposenta mais por tempo de contribuição (30 anos de contribuição para mulheres ou 35 anos para homens).

Entenda sobre as regras de transição abaixo:

1º Regra de Transição: criou-se um pedágio de 50% e de 100%, a depender do tempo de contribuição que o trabalhador tinha quando foi publicada a Emenda Constitucional em 12 de novembro de 2019, já que a partir do dia 13 daquele mês ela entrou em vigor. Para entender melhor e saber qual realmente é o tempo que falta é preciso traçar uma linha do tempo, tendo como divisor o dia 12 de novembro de 2019.

Se até o dia 12 de novembro de 2019, o trabalhador faltava MENOS de 2 (dois) anos de contribuição para se aposentar, aplica-se o pedágio de 50%, ou seja, ele precisa cumprir um adicional de 50% do tempo que faltava.

EXEMPLO

Uma trabalhadora que estava com 28 anos de tempo de contribuição no dia 12 de novembro de 2019 e que faltava 2 (dois) anos para se aposentar terá que cumprir um pedágio de 50% do tempo restante, ou seja, terá que trabalhar mais 1 (um) ano, se aposentando com 31 anos de contribuição.



TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO

28 ANOS

TEMPO
FALTANTE

2 ANOS

PEDÁGIO

50% = 1 ANO

TOTAL

31 ANOS

Agora se até o dia 12 de novembro de 2019, o trabalhador faltava mais de 2 (dois) anos de contribuição para se aposentar, terá que cumprir um pedágio de 100%. Ou seja, precisará trabalhar o dobro do tempo que faltava para atingir 30 anos se mulher ou 35 anos se homem.

EXEMPLO

Uma trabalhadora que estava com 27 anos de tempo de contribuição no dia 12 de novembro de 2019 e faltava 3 (três) anos para se aposentar, ela terá que cumprir um pedágio de 100% do tempo restante, ou seja, terá que trabalhar mais 3 (três) anos além do tempo que precisava, se aposentando com 33 anos de contribuição.



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

27 ANOS

TEMPO FALTANTE

3 ANOS

PEDÁGIO

100% = 3 ANOS

TOTAL

33 ANOS

2ª Regra de Transição: refere-se ao sistema de pontos. Neste caso, até a reforma da previdência, limitava-se em 85 para mulheres e 95 para homens. Cada ano trabalhado e cada ano de vida contam como pontos. Mas, depois do dia 01 de janeiro de 2020, tudo mudou.

Agora, passou a ser de 86 para mulheres e 96 para homens. E essa regra se aplicará até o alcance de 100 pontos para as mulheres e 105 pontos para os homens, o que ocorrerá em 2033 para as mulheres e em 2028 para os homens, conforme ilustração abaixo:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

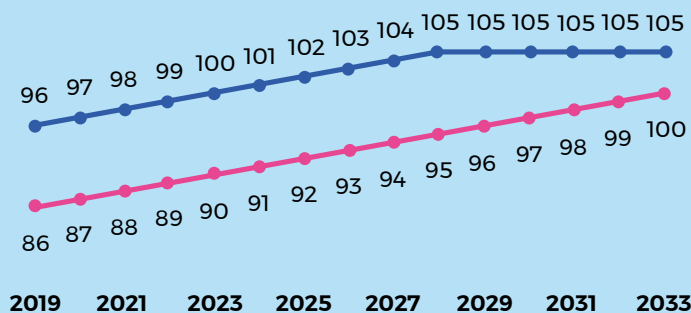


35 ANOS



30 ANOS

PONTOS (IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)



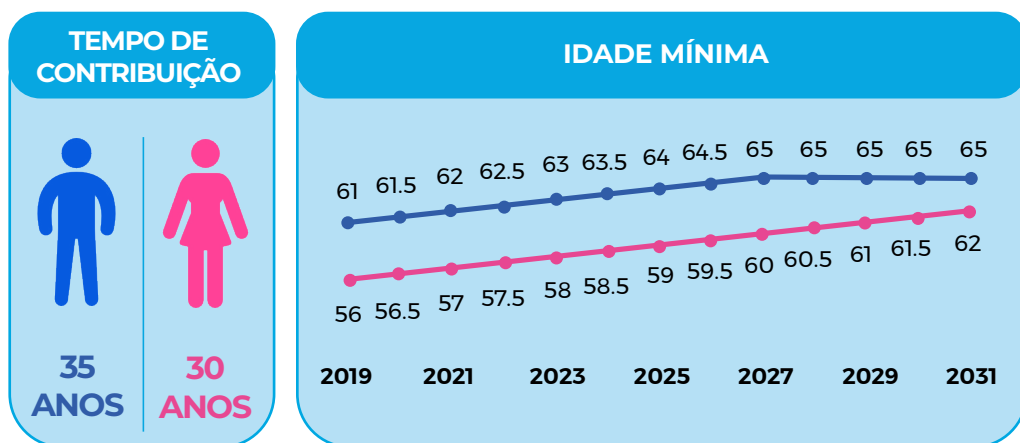
3ª Regra de Transição: Aqui considera-se uma idade mínima somada ao tempo de contribuição que devem ser preenchidos cumulativamente, ou seja, idade mínima + tempo mínimo de contribuição.

Até a entrada em vigor da Emenda Constitucional para se aposentar por

tempo de contribuição era de 30 anos se mulher e 35 se homem, não dependia de idade mínima, conforme já exposto.

Após a Emenda, o sistema passou a funcionar da seguinte forma: 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos para homens. Porém, idade mínima de 56 (cinquenta e seis) anos se mulher e 61 (sessenta e um) anos se homem.

Lembrando que a partir de 01 de janeiro de 2020, passou a exigir um acréscimo de 6 (seis) meses, até que a mulher atinja 62 anos de idade e o homem 65 anos de idade, conforme gráfico abaixo:



4ª Regra de Transição: refere-se a aposentadoria por idade, leva-se em consideração determinado tempo de contribuição e a idade do trabalhador, sendo de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens.

Antes da reforma da previdência, para mulheres se aposentarem por idade exigia-se tempo mínimo de contribuição de 15 anos e idade mínima de 60 anos. No caso dos homens, 15 anos de contribuição e idade mínima de 65.

Após a reforma, ficou da seguinte forma:

Para os trabalhadores que já estavam inscritos na previdência social até o dia 12 de novembro de 2019, permaneceu o tempo mínimo de contribuição.

Mas a partir do dia 01 de janeiro de 2020, no caso das mulheres, passou a aumentar 6 (seis) meses para cada ano de vida. Por exemplo, em 2020 além dos 15 anos de contribuição a idade mínima era de 60 anos e 6 meses; em 2021 a idade mínima exigida passou a ser de 61 anos; em 2022 de 61 anos e 6 meses; e em 2023 de 62 anos de idade.

EXEMPLO

Uma trabalhadora da construção civil com 15 anos de contribuição, que faz aniversário no mês de dezembro, e completou 58 anos de idade em dezembro de 2019, tinha expectativa de aposentar quando completar 60 anos, em dezembro de 2021. Mas, devido a reforma, só conseguirá se aposentar em dezembro de 2023.



Vale lembrar: para os inscritos no INSS após a reforma, a aposentadoria por idade será concedida mediante 15 anos de contribuição se mulher, com idade mínima de 62 anos; e de 20 anos de contribuição se homem com idade mínima de 65 anos.

Aposentadoria Especial

COMO ERA

Essa é uma modalidade em que o trabalhador se aposenta com tempo de contribuição reduzido, ou seja, com 15, 20 ou 25 anos de contribuição, a depender da exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, que colocam em risco sua saúde ou integridade física.

Pode exigir esta modalidade o trabalhador que apresentar seus documentos pessoais, além do PPP (perfil profissiográfico previdenciário), assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Se o tempo de contribuição não for suficiente para a aposentadoria especial, é possível fazer a conversão de tempo especial em comum, o que vai acrescentar um tempo adicional de 40% ou 20% a depender se homem ou mulher. 40% para homens e 20% para mulheres.

EXEMPLO



Um trabalhador (homem) da construção civil que até dia 12 de novembro de 2019 tinha 27 anos de contribuição, sendo 7 (sete) anos em atividade comum e 20 anos em atividade especial; caso queira aposentadoria comum, ele já pode estar aposentado. Isso porque ao aplicar a conversão desses 20 anos de especial para comum terá um acréscimo de 8 anos. E, então, de 27, passa a ter 35 anos, tempo suficiente para aposentadoria antes da reforma.

COMO FICOU

Com a reforma da previdência, a aposentadoria especial foi uma das mais prejudicadas, pois passou a ter sistema de pontos, exigindo uma idade mínima. A partir daí é necessário somar o tempo de contribuição com a idade do trabalhador, até atingir determinado número de pontos.

Para atividades em que o benefício era concedido com 15 anos de contribuição e exposição ao agente agressivo é necessário que atinja 66 (sessenta e seis) pontos, os 15 de contribuição + 51 (cinquenta e um) anos.

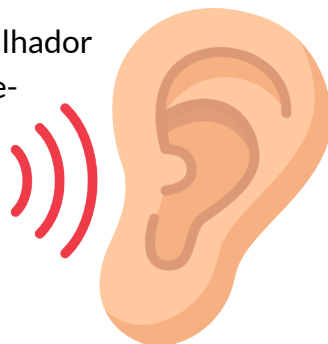
Para atividades em que o benefício era concedido com 20 anos de contribuição e exposição ao agente agressivo é necessário que atinja 76 (setenta e seis) pontos, os 20 de contribuição + 56 (cinquenta e seis) anos.

Para atividades em que o benefício era concedido com 25 anos de contribuição e exposição ao agente agressivo é necessário que atinja 86 (oitenta e seis) pontos, os 15 de contribuição + 66 (sessenta e seis) anos.

Após a reforma da previdência, não é mais permitido a conversão de tempo especial em comum, o que é um grande retrocesso aos direitos dos trabalhadores.

É revoltante imaginarmos que um trabalhador da construção civil exposto a nível de ruído superior a 85 dB (decibéis) ou que trabalha com tubulação de ar comprimido ou exposto a sílica, entre outras funções, não possa antecipar sua aposentadoria para cuidar de sua saúde.

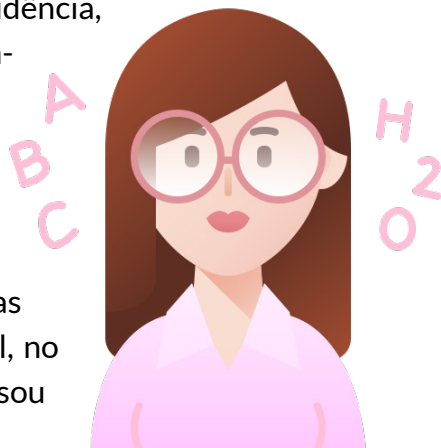
Isso é retrocesso!



Aposentadoria do Professor

Esse é um benefício que lamentavelmente também sofreu forte impacto com a reforma da previdência, pois, assim como as aposentadorias por tempo de contribuição, sofreu 3 (três) regras de transição.

1ª Regra de Transição: é a do sistema de pontos. Conforme está previsto na legislação, os professores em efetivo exercício nas funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio passou a vigorar da seguinte forma:



A soma da idade e do tempo de contribuição deve ser equivalente a 81 pontos para mulheres e 91 para homens. Lembrando que precisa ser de no mínimo 25 anos de contribuição para mulheres e 30 para homens.

Vale lembrar que desde o dia 01 de janeiro de 2020, a pontuação que se iniciou com 81/91 passou a ter um acréscimo de 1 (um) ponto por ano, até o limite de 92 pontos para mulheres e 100 para homens, o que ocorrerá em 2028 para os homens e 2030 para as mulheres.

2ª Regra de Transição: esta modalidade funciona por idade mínima e tempo de contribuição, lembrando que é necessário o preenchimento simultâneo da idade e tempo de contribuição.

25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos se homem, com idade mínima de 51 (cinquenta e um) anos se mulher, e 56 (cinquenta e seis) se homem. Desde 01 de janeiro de 2020, a idade passou a ser acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até que as mulheres atinjam

57 anos e 60 (sessenta) anos se homem.

3º Regra de Transição: nela cria-se um pedágio de 100% ao tempo faltante quando entrou em vigor a reforma, ou seja, em 12 de novembro de 2019.

52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) se homem. 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição se mulher, e 30 (trinta) se homem;

Um período adicional de 100% do tempo de contribuição que faltava quando foi publicada a reforma da previdência em 12 de novembro de 2019 será somado.

É importante ressaltar que de acordo com essa 3ª Regra, os requisitos acima são simultâneos.



Aposentadoria dos Portadores de Deficiência

Aposentadoria por **tempo de contribuição** dos portadores de deficiência é estabelecida da seguinte forma:

25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave. Para deficiência moderada, 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher. Para leve, 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher.

Já a aposentadoria por **idade** dos portadores de deficiência funciona assim:

60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco), se mulher, independentemente do grau da deficiência, desde que seja comprovada e que esta deficiência tenha igual período.

É importante esclarecer que os segurados que fazem contribuição reduzida (contribuinte individual, MEI, dona de casa de baixa renda) somente terão direito ao benefício se fizer a complementação das contribuições até atingir 20% sobre o salário de contribuição.

Posso me considerar uma pessoa com deficiência? Só se houver impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e maior dificuldade para executar suas atividades. O grau de deficiência é atestado por perícia médica e funcional do INSS.



Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez será devida sempre que o segurado em gozo de auxílio-doença ou não, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Uma das diferenças entre o auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, é que no auxílio-doença existe uma perspectiva de prazo para retorno ao trabalho, na aposentadoria por invalidez não.

É importante ressaltar que aquele segurado aposentado por invalidez e que necessita da assistência permanente de outra pessoa terá direito a um acréscimo de 25% sobre o valor do benefício, pouco importa se o valor do benefício atinja o valor teto estabelecido pelo INSS.

Como saber as situações em que o aposentado tem direito a este acréscimo? De acordo com o Anexo I do Regulamento da Previdência Social do Decreto 3.048/99, é possível o acréscimo para as seguintes doenças:

- a) Cegueira total;
- b) Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta;
- c) Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores;
- d) Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
- e) Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;
- f) Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
- g) Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
- h) Doença que exija permanência contínua no leito;
- i) Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Aposentadoria Híbrida

É, simplesmente, a somatória do tempo trabalhado na Zona Rural mais o tempo de contribuição como empregado ou contribuinte individual.



Auxílio Doença

O auxílio-doença é uma modalidade de benefício previdenciário concedido ao segurado que está **impedido temporariamente de trabalhar**, seja por **motivo de doença** ou **acidente do trabalho**, por período estabelecido como aquele de responsabilidade do empregador que é de 15 (quinze) dias.

A carência para este benefício é de 12 meses, ou seja, é preciso ter contribuído por pelo menos 12 meses junto ao INSS, **exceto para os casos de acidente de qualquer natureza ou causa, inclusive acidente de trabalho ou situações a ele equiparadas**.

É importante informar que no caso de incapacidade mesmo para apenas o exercício de uma atividade é devido, pois o benefício é concedido em razão da atividade que incapacitou o segurado. Se tiver limitação para todas as atividades, caso exerça mais de uma, terá direito.

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio-doença acidentário. Em casos assim, o trabalhador não pode ser dispensado, caso aconteça o ato é nulo, isso não impede que possa ser demitido por justa causa ou voluntariamente pedir demissão.

É importante salientar que a homologação da rescisão do contrato de trabalho de trabalhador com estabilidade só pode ser feita perante o Sindicato de Classe ou perante a Superintendência Regional do Trabalho; ou em últimos casos, perante o Promotor de Justiça nas cidades onde não tiver estes órgãos.

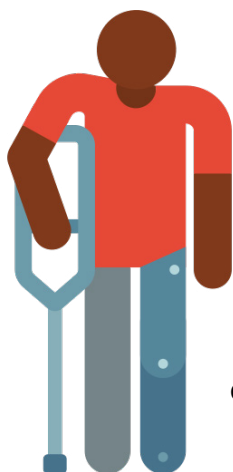


Auxílio-acidente

O auxílio-acidente é um benefício previdenciário pago mensalmente ao segurado acidentado como forma de indenização, ele não substitui o salário, pois é recebido cumulativamente com o mesmo, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza resultarem em sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

A diferença do auxílio-acidente para o auxílio doença é o seguinte: o primeiro é devido após a consolidação das lesões ou perturbações funcionais de que foi vítima o acidentado. Já o segundo é pago enquanto o segurado se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho.

Tanto o contribuinte individual, como o segurado facultativo não tem direito ao auxílio-acidente, mas isso é um equívoco já que a Constituição Federal não faz distinção entre os segurados da previdência social no tocante ao auxílio-acidente.



Se acontecer do segurado necessitar auxílio-doença em virtude de outra enfermidade que deu origem ao auxílio-acidente, como fica? Se a sequela que deu origem ao recebimento do auxílio-acidente é outra, não existe impedimento para recebimento dos dois de forma cumulativa.

Este benefício não é vitalício (para a vida toda) e, de modo geral, quem tem direito é o empregado urbano, o doméstico, o segurado especial e o trabalhador avulso.

Pensão por Morte

A pensão por morte é um benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado. A legislação a ser aplicada é sempre a da data do óbito, independentemente da existência de nova legislação regulamentando o tema.

COMO ERA

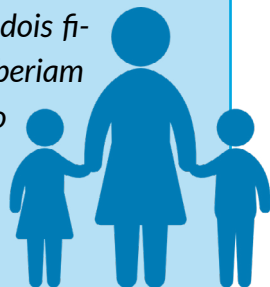
Antes da reforma da previdência social, a pensão por morte era paga com um valor correspondente a 100% do benefício que a pessoa recebia ou do que viesse a receber caso tivesse direito a aposentadoria por invalidez na data do óbito.

COMO FICOU

Com a reforma da previdência ocorrida em 12 de novembro de 2019, o cálculo sofreu enorme alteração, pois passou a ser pago em forma de cotas que funciona da seguinte maneira: uma cota única de 50% e um percentual de 10% para cada dependente.

EXEMPLO

O segurado já aposentado faleceu deixando esposa e dois filhos. De acordo com a regra antiga, seus dependentes receberiam 100% do valor do benefício. Mas, com a reforma, será pago uma cota de 50% do valor do benefício + 10% para cada dependente. Como ele deixou esposa e dois filhos, o valor da pensão será de 80% do salário de benefício.



50% cota única + 10% (esposa) + 10% (filho) + 10% (filho) = 80%

A pensão por morte é vitalícia? Deve-se analisar sempre a data da ocorrência do óbito, pois é determinante para saber se sim ou se não.



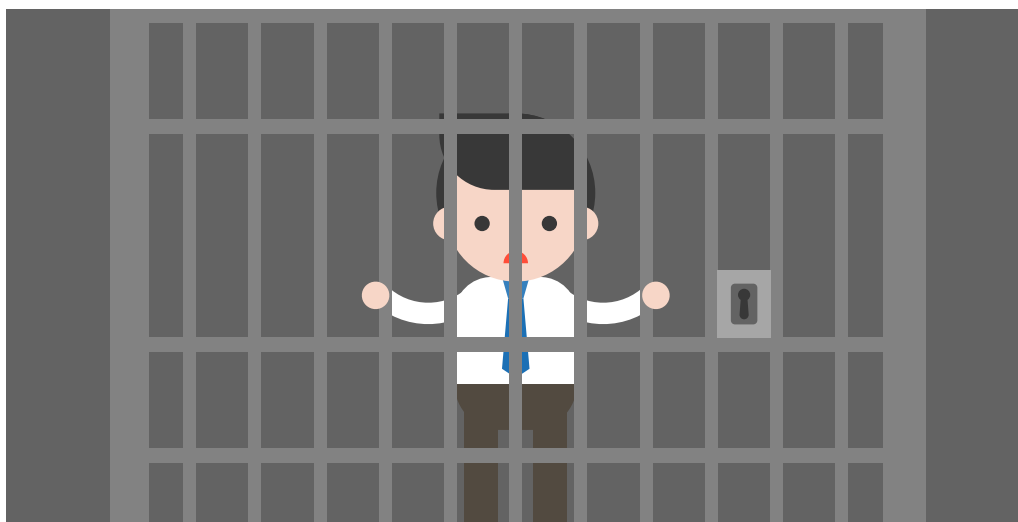
Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário que infelizmente sofre muita discriminação por boa parte da sociedade, inclusive por políticos que ocupam as cadeiras do Congresso Nacional.

As críticas vêm de quem não entende sobre o caráter social da legislação previdenciária, pois ela não visa proteger o preso e sim os dependentes do preso de baixa renda.

É bom deixar claro: não é de qualquer preso que seus familiares têm direito ao auxílio-reclusão, primeiro é preciso analisar se a pessoa presa tinha qualidade de segurado; depois é necessário verificar se ela enquadrava no perfil de baixa renda, e, posteriormente, se há de fato dependentes.

Considera-se trabalhador de baixa renda aquele que recebe até um salário mínimo vigente na data do recolhimento ao cárcere. Lembrando que o auxílio independe dos motivos da prisão.



Salário-Maternidade

Este é o benefício que garante proteção à maternidade, especialmente à gestante, protegendo-a contra despedida arbitrária. A duração do salário-maternidade é de 120 dias, com início até 28 dias anteriores ao parto e término 91 dias depois dele.

Este prazo pode passar de 120 para 180 dias, mas a empresa precisa aderir voluntariamente ao programa e, em troca, recebe incentivos fiscais. Contudo, a empregada deve optar se quer ou não a licença ampliada. Caso queira, deverá solicitar até o final do primeiro mês após o parto.

É possível que a segurada aposentada tenha direito ao salário-maternidade, o que pode ocorrer inclusive nos casos de adoção.

O período de carência para as contribuintes individuais e seguradas facultativas é de 10 (dez) contribuições mensais.



Salário-família

Esta modalidade é paga ao trabalhador de baixa renda, filiado na condição de empregado, inclusive o doméstico, e de trabalhador avulso na proporção do número de filhos ou equiparados de até 14 anos de idade ou inválidos.

Cálculo do Valor dos Benefícios – Renda Mensal Inicial

Com a reforma da previdência é preciso detalhar cada tipo de benefício e as suas regras de transição, pois, muitas vezes, tem mais de um critério de cálculo para um mesmo tipo de benefício.

Aposentadoria por tempo de contribuição com regra de transição – sistema de pontos:

O valor do benefício compreende a média de 60% de todo o período contributivo - tendo como parâmetro 01/07/1994 – mais (+) dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos se homem, e 15 (quinze) anos se mulher.

EXEMPLO

Uma mulher que se aposenta com 30 (trinta) anos de tempo de contribuição nessa regra (85/95), o cálculo deve ser da seguinte forma: extrai a média de 60% de todo o período contributivo e para cada ano que superar os 15 (quinze), acrescenta-se 2%.

Então temos 60% (percentual fixo) + 2% para cada ano que superar os 15 (quinze).



Neste caso o valor do benefício será de 90% da média do salário de contribuição. $60\% + 30\% = 90\%$. Neste benefício especificamente não se aplica o **FATOR PREVIDENCIÁRIO** que é um redutor do valor do benefício.

Aposentadoria por tempo de contribuição com regra de transição – tempo de contribuição + idade mínima – pedágio de 50% + do tempo faltante – idade e tempo de contribuição

Neste caso o valor do benefício compreende a média de 60% de todo o período contributivo - tendo como parâmetro 01/07/1994 – mais (+) dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos se homem, e 15 (quinze) anos se mulher. **Em ambos os casos tem incidência do FATOR PREVIDENCIÁRIO que é um redutor do valor do benefício.**

Aposentadoria por tempo de contribuição com regra de transição – pedágio de 100%: aqui o valor do benefício compreende a média de 60% de todo o período contributivo - tendo como parâmetro 01/07/1994 – mais (+) dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos se homem e 15 (quinze) anos se mulher. Neste caso específico não tem incidência do FATOR PREVIDENCIÁRIO.

Aposentadoria do professor – sistema de pontos - tempo de contribuição + idade mínima - o valor do benefício compreende a média de 60% de todo o período contributivo - tendo como parâmetro 01/07/1994 – mais (+) dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos se homem e 15 (quinze) anos se mulher.

Aposentadoria do professor – pedágio + 100% do tempo faltante - o valor do benefício compreende a média de 60% de todo o período contributivo - tendo como parâmetro 01/07/1994 – mais (+) dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos se homem e 15 (quinze) anos se mulher.

Aposentadoria especial: até a entrada em vigor da reforma da previ-

dência a média era de 100% do salário de benefício. Com a reforma o valor do benefício compreende a média de 60% de todo o período contributivo, tendo como parâmetro 01/07/1994 – mais (+) dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos se homem e 15 (quinze) anos se mulher.

Aposentadoria dos Segurados com Deficiência: o valor do benefício depende muito da data de inscrição na Previdência Social, pois, para os segurados inscritos a partir de 29/11/1999, o salário de benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, corrigidos mês a mês. Já para os inscritos até 28/11/1999, consiste na média aritmética simples dos 80 maiores salários de contribuição desde 01/07/1994.

Auxílio-doença: a renda mensal inicial corresponde a 91% do salário de benefício e não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 salários de contribuição.

Aposentadoria por invalidez: o valor da renda mensal inicial depende dos seguintes fatores:

Até 12 de novembro de 2019, em todos os casos, o valor é de 100% do salário de benefício;

A partir de 13 de novembro de 2019, é analisado se o benefício é acidentário ou não. No caso de incapacidade permanente não acidentária o valor é 60% do salário de benefício, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos para homem e de 15 anos para mulher.

Já no caso da invalidez decorrente de acidente do trabalho, de doen-

ça profissional e de doença do trabalho, o valor é de 100% do salário de benefício.

Auxílio-acidente: o valor do benefício corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença, corrigidos até o mês anterior ao auxílio-acidente; após a Medida Provisória 905 de 2019, o valor é de 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

Pensão por morte: neste caso deve-se verificar o seguinte: a partir de 18 de junho 1997 até 12 de novembro de 2019, o valor será de 100% da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do óbito;

A partir de 13 de novembro de 2019, entrou o sistema de cotas, daí o pagamento será de uma cota correspondente a 50% mais 10% por dependente até o máximo de 100%;

Na hipótese de existência de dependente inválido ou com deficiência intelectual mental, ou grave, o valor será de 100% da aposentadoria ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do óbito.

Auxílio-reclusão: até 12 de novembro de 2019, o valor era de 100% do benefício, após essa data tudo mudou. Agora não pode exceder a 1 (um) salário mínimo.

Salário-maternidade: o cálculo do benefício é da seguinte maneira:

Para a segurada empregada e trabalhadora avulsa: o valor da última remuneração auferida, ou em caso de remuneração variável, é a média arit-

métrica dos últimos 6 (seis) meses;

Para a segurada empregada doméstica: o valor do último salário de contribuição limitado ao teto pago pelo INSS;

Para as seguradas contribuintes individuais, facultativas e aquelas que estejam em período de graça: a média aritmética dos doze últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, limitados ao teto.

Para segurada especial que não esteja contribuindo facultativamente, será de um salário mínimo.



Como é feita a Revisão dos Benefícios?

Este é um tema que deixa dúvidas e muitas perguntas aparecem. Quando posso fazer revisão do meu benefício? Eu preciso requerer a revisão do benefício que o INSS faz sozinho? Aposentei com 3 salários e agora recebo menos que isso, preciso fazer a revisão ou não?

Para todas essas perguntas a resposta é simples. Cada caso é um caso e deve ser analisado separadamente, pois vários fatores podem gerar direito a revisão. Só é preciso lembrar que a revisão deve ser solicitada em até 10 (dez) anos após a concessão do benefício.



SOBRE OS AUTORES



Sérgio Reis Gusmão Rocha, advogado, mestre em Direito Previdenciário pela PUC/SP, pós graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito, pós graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Braz Cubas, Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da Subseção da OAB Penha de França, ex-presidente da Comissão de Direito Previdenciário da Subseção da OAB Vila Prudente, membro efetivo da Comissão de Direito Previdenciário da OAB Paulista no triênio 2018/2021; palestrante inscrito no quadro de palestrante da OAB Paulista, professor de cursos jurídicos, autor de vários artigos jurídicos e sócio proprietário do Escritório Gusmão & Paula Associados.

SOBRE OS AUTORES



Ana Paula de Oliveira, advogada, pós graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. especialista em Direito Previdenciário, diretora auxiliar da Comissão de Direito Previdenciário da Subseção Penha de França. Sócia proprietária do escritório Gusmão & Paula - Advogados Associados

Gusmão & Paula Associados

Endereço: Rua General Sócrates, 216, sala 123 – 12º andar
Penha de França – São Paulo – Capital, CEP: 03632-040.

Telefone: (11) 2157-0126

Central de agendamento WhatsApp: (11) 98234-3860

E-mail: gusmao.adv@uol.com.br ou gusmaoadv@ig.com.br



Filiado à



Entenda as Novas Regras da Previdência - 1ª edição - 01/2022

Revisão de texto: César Rota

Diagramação: Beatriz Salazar

Ilustrações: Vecteezy, Freepik, Flaticon

Coordenação: Paulo Baldan

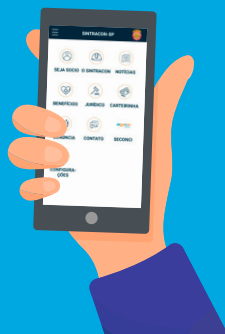
Iniciativa: Antonio de Sousa Ramalho



Filiado à



Confira todas as vantagens
em ser sócio no nosso app
SintraconSP.
BAIXE AGORA!



Sintracon-SP

Rua Conde de Sarzedas, 286 - Centro - São Paulo - SP - (11) 3388-4800